

**LICITAÇÃO INTERNACIONAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0227/2018
PROCESSO Nº 01.127034.18.68**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA DE ATENÇÃO À SAÚDE, PARA INFORMATIZAR O REGISTRO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO SUS (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO USUÁRIO DO SUS), AÇÕES DE APOIO À ASSISTÊNCIA À SAÚDE, REGULAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE E CONTROLE E AVALIAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (STE) DE MAPEAMENTO DE PROCESSOS, DE CUSTOMIZAÇÃO, DE INTEGRAÇÃO/INTEROPERABILIDADE, DE PARAMETRIZAÇÃO, DE IMPLANTAÇÃO, DE TREINAMENTO, DE OPERAÇÃO ASSISTIDA E DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO.

QUESTIONAMENTO 01

1). Precisamos entender qual é a compreensão do termo parametrizável na visão do cliente, tendo em vista que a nossa solução de software segue padrões do ministério da saúde.

Pergunta: Gostaríamos de saber em qual contexto se aplica a parametrização desejada se refere a layout de telas, campos de entrada de dados, formulários e relatórios. Qual seria o contexto da parametrização desejada para a solução de software ofertada?

Resposta: O SUS é um sistema nacional e altamente normatizado pelo governo federal – Ministério da Saúde. Mas, isso não entra em conflito com especificidades da assistência e gestão do SUS no município de BH. Podemos acatar os padrões estabelecidos pelo MS e agregar, de forma complementar, as especificidades necessárias para sustentar o processo de trabalho existente nas unidades do SUS-BH.

O contexto da parametrização desejada considera que o SUS-BH converge para o regramento estabelecido e considera os processos assistenciais e de gestão existentes nas unidades de saúde. Sendo assim, haverá necessidade de contemplar as especificidades por meio de parâmetros que podem ser editados pelos administradores do sistema. Para atingir este objetivo, a parametrização aplica-se em configurações pré-definidas, layout de telas, campos de entrada de dados, formulários e relatórios.

2) Referente ao trecho: "... Em conformidade a padrões especificados pela SMSA BH".

Pergunta: Onde podemos coletar documentação técnica referente aos padrões específicos da SMSA BH?

Resposta: O termo “em conformidade a padrões” especificados pela SMSA BH refere-se a particularidades de conteúdo para a utilização da solução pela SMSA, podendo ser personalizados campos para o preenchimento das informações necessárias. Além deste aspecto, entende-se também como padrões especificados o atendimento integral aos requisitos não funcionais exigidos no Anexo D - Requisitos Não Funcionais do Projeto Básico deste edital.

O conteúdo das informações será apresentado no decorrer do projeto.

Pergunta: Sobre os itens que descrevem o seguinte texto: "contemplando critérios definidos pela SMSA BH" como a proponente não tem informação de quais são esses critérios, a dúvida é: A comissão de avaliação irá considerar a funcionalidade conforme sua descrição funcional, mesmo que a solução não contemple os respectivos "critérios definidos pela SMSA BH"?

Resposta: Faremos adequações no Edital - Anexo B do Projeto Básico I - para deixar claro quais requisitos serão passíveis de demonstração nos TDC.

Sobre Requisitos Funcionais Módulo Regulação.

3) Sobre o item RFR 008 - Permitir o encaminhamento entre centrais de regulação respeitando as regras definidas pela PPI.

Pergunta: Como se encaixa o conceito da PPI sendo que temos 5 centrais de regulação, como seria a transferência entre as centrais, fazendo parte do mesmo município, não ficou claro para nós a regra de PPI entre as centrais de regulação sendo do mesmo município de BH.

Resposta: Conforme descrito nos itens do edital 1.3, 1.3.2, 2.2.2, 3.1.3 e quadro 5 - Anexo IV, está previsto para o complexo regulador que municípios do interior tenham acesso ao sistema. Para cada município, há uma central de regulação solicitante correspondente. O encaminhamento de solicitações dessas centrais para as centrais de regulação (hospitalar e ambulatorial) de Belo Horizonte deve respeitar as regras definidas pela PPI.

4) Sobre o item RFR 027 - Permitir gerir solicitação de transporte aéreo para solicitações de urgência.

Pergunta: Como se encaixa a funcionalidade de solicitação de transporte aéreo dentro de uma solicitação de urgência?

Resposta: Será reescrito na nova versão do Edital. Para determinadas solicitações de internação de urgência de municípios do interior encaminhadas para Belo Horizonte, é necessário o transporte aéreo. O sistema deve permitir indicar na solicitação de urgência que o transporte aéreo é necessário, bem como permitir que a equipe responsável pelo transporte aéreo responda às solicitações conforme a disponibilidade e priorização do serviço.

Acerca do item RFH28 "Permitir manter dados complementares, relacionados ao profissional, no cadastro do usuário do SUS.",

Pergunta: poderiam nos apontar quais dados entendem como complementares, se possível apresentando exemplos?

Resposta: Os dados complementares aos dados do cadastro do cidadão são por exemplo, ao CNES, CBO e unidade de lotação, quando este cidadão é também profissional de saúde e usuário do sistema.

5) Acerca do item RFH40 “Permitir manter a associação do usuário do sistema ao cadastro do profissional (definitivo ou provisório) e repercutir automaticamente a situação do cadastro do profissional na situação do usuário do sistema”,

Pergunta: Podemos entender como vinculação de um profissional padrão ao operador do sistema, onde eventuais alterações do cadastro do profissional já reflitam no acesso do operador do sistema?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Por exemplo: quando o profissional for desligado da instituição seu acesso ao sistema deve ser inativado.

6) Acerca do item RFH156 “Permitir manter dados da grade de leito por sexo, clínica, ciclo de vida, setor.”

Pergunta: Podemos entender o termo ‘grade’ como caracterização do leito? Podem citar um exemplo para uma melhor compreensão?

Resposta: O sistema deve permitir manter dados da caracterização de cada leito por variáveis como sexo, clínica, ciclo de vida e setor e permitir a visualização de toda grade de leitos do hospital de acordo estas variáveis.

QUESTIONAMENTO 02

SOBRE A MINUTA CONTRATUAL, APRESENTAMOS OS SEGUINTE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

1) Acerca da CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS, subitem 6.1.

“Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.”

Pergunta: Podemos entender que se trata de eventuais aumentos de preços e atividades fora do escopo estabelecido, prevalecendo a CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE, bem como a possibilidade de acréscimo ou decréscimo contratual limitados à 25% ?

Resposta: Inicialmente, insta frisar a necessidade de se considerar a Cláusula Sexta integralmente e não apenas o disposto no subitem 6.1:

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.(g.n.)

Conforme destacado acima, o item 6.4 da Minuta de Contrato dispõe sobre as exceções às vedações previstas nos itens anteriores inclusive quanto ao item 6.1. Desta forma, as referidas alterações qualitativas e quantitativas não estão totalmente vedadas, podendo ocorrer nas hipóteses e limites legais, desde que tenha autorização prévia e expressa do titular da Secretaria ou da Entidade cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá. Ou seja, o principal objetivo da vedação é impedir que ocorram alterações no valor contratual **sem o devido conhecimento e aval do ordenador de despesa.**

Cumpre salientar que as regras constantes na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, são gerais para todas as licitações do Município e não apenas para o presente pregão. Tais normas foram estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 13.757/2009, senão vejamos:

Art. 1º - Fica vedada a toda Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

§ 1º - Incluem-se na vedação do caput deste artigo a repactuação/revisão de preços.

§ 2º - Não constitui alteração contratual vedada no caput deste artigo o reajuste de preços previsto contratualmente.

§ 3º - Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente, pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação

orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público. (g.n)

Constata-se acima que a Minuta de Contrato, reproduz o texto legal.

Já a Cláusula Quinta da Minuta de Contrato tem como principal função estabelecer de forma objetiva as regras quanto à Repactuação/Reajuste de preços que poderá ocorrer após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta.

Frente ao exposto, resta demonstrado não haver conflito entre as duas cláusulas, bem como esclarecido que estão devidamente resguardadas as hipóteses de reajuste previsto na Quinta e os acréscimos e supressões limitados à 25% em consonância com o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2) Acerca do subitem 7.29. “Ceder o código-fonte a favor do CONTRATANTE no caso da CONTRATADA se mostrar incapaz de cumprir o objeto deste contrato, independente do motivo.

A CONTRATADA deverá iniciar processo de transferência de tecnologia e conhecimento para o CONTRATANTE, por meio de um plano de transferência detalhado e devidamente acordado entre as partes, dando condições para que o CONTRATANTE assumira a manutenção, suporte e desenvolvimento de novas funcionalidades na solução tecnológica adquirida.”

Pergunta: Podemos entender que tal exigência não deixa critérios objetivos no que se faz interpretar a ‘independência de motivo’ denotando fragilidade para a CONTRATADA quais critérios entendemos como motivo suficiente de atendimento do item supra. Outrossim, como a cessão de código-fonte não estava prevista durante a etapa de consulta pública, não foi prevista na proposta financeira enviada na fase de cotação de preços, compreendendo assim que tal exigência deve ser desconsiderada?

Resposta: Observa-se que o pleito é pertinente. É necessário objetivar a condição de incapacidade para o cumprimento do objeto. Sugere-se vincular a referida obrigação da contratada em ceder o código fonte aos motivos previstos no Cláusula 11ª do Contrato. A redação será readequada.

3) Acerca do subitem 7.34. “Entregar após o término de vigência do contrato todas as licenças em utilização, sejam elas do aplicativo principal ou dos softwares acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução completa. Todas as licenças passarão a incorporar ao patrimônio definitivo da PBH.”

Pergunta: Podemos entender que tal entrega, em eventuais rescisão contratual, não contempla eventuais atualizações e suporte de qualquer natureza dos softwares?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Caso haja rescisão contratual, a prestação de serviço será interrompida, não prejudicando o uso da última versão disponibilizada.

4) Acerca do subitem 7.48 “Manter disponível por tempo ilimitado (perpétuo) o conteúdo e o acesso ao treinamento na modalidade EaD.”

Pergunta: Podemos entender que eventual manutenção, atualização de conteúdo do treinamento e garantia de continuidade da solução ofertada para disponibilização dos conteúdos não estão contemplados?

Resposta: Durante a vigência do contrato é necessário manter o conteúdo atualizado de acordo com a versão (item 7.47 das obrigações da contratada). Já o acesso ao conteúdo deverá ser por tempo ilimitado, conforme item 7.48. No caso de rescisão de contrato o acesso deverá ser mantido sem obrigatoriedade de atualização do conteúdo.

5) Acerca do subitem 8.8. “Garantir condição adequada de infraestrutura tecnológica para manter disponível, de forma ininterrupta, o SIGRAH, incluindo softwares do ambiente como: sistema operacional, servidor de aplicação e do sistema de gerenciamento de banco de dados.”

Pergunta: Uma vez que se trata de um subitem da CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, podemos entender que tais condições serão plenamente atendidas incluindo o Servidor de Banco de Dados através da PBH – Prefeitura de Belo Horizonte?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

6) Acerca do subitem 11.2.10. “associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.”

Pergunta: Podemos entender que a hipótese de extinção ou rescisão contratual se aplique apenas em eventuais alterações na estrutura societária da CONTRATADA que afetem diretamente solução tecnológica ofertada e respectiva execução do objeto. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está incorreto. Em todas as hipóteses previstas no subitem 11.2.10 da minuta de contrato poderá ocorrer a rescisão contratual, salvo com expressa autorização do Contratante.